

Contrato nº 02/2026/GP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **A ESBER HOLDING LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 53.075.492/0001-40, com sede na Rua Silvio Vidal nº 195, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. CEP. 85.505-010, representada por **Adnan Esber**, brasileiro, médico, inscrito no CPF 495.635.999-34 e RG 144.766-28 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2.075, 9^a andar, Bairro La Salle, na cidade Pato Branco, Estado do Paraná, telefone: (46) 9.9972-1686 / (46) 9.9972-0094, e-mail: clinicaadnan@gmail.com, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 - Processo nº 02/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 12.506/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nº 8245/1991, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano construído em alvenaria, localizado no Lote 11, Quadra 19, na esquina das ruas Caramuru e Pedro Ramires de Mello, nº 331, Edifício Ouro Negro, Sala nº 02, no município de Pato Branco -PR. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 18.414, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta cidade, possuindo área total de 260,035 m², dos quais 253,175 m² correspondem à área privativa, o qual será utilizado para a sede administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	12	mês	Locação de imóvel urbano construído em alvenaria, localizado no Lote 11, Quadra 19, na esquina das ruas Caramuru e Pedro Ramires de Mello, nº 331, Edifício Ouro Negro, no município de Pato Branco -PR. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 18.414, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta cidade, possuindo área total de 260,035 m ² , dos quais 253,175 m ² correspondem à área privativa.	R\$ 9.780,00	R\$ 117.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I- O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 9.780,00** (nove mil, setecentos e oitenta reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 117.360,00** (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

I - O contrato de locação de imóvel entrará em vigor na data de sua assinatura, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir de então, o período locatício.

II - O imóvel deverá ser entregue em plenas condições de servir ao uso a que se destina, livre de conflitos, vícios ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o pacífico uso e a plena fruição do bem pelo locatário, nos limites do presente contrato.

III - O imóvel será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Laudo de Vistoria de Entrada e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do Locador, para fins de verificação das condições apropriadas para ocupação e da conformidade com os aspectos observados na fase preparatória da contratação.

IV - O imóvel será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

V - O Locador deverá promover os reparos no imóvel, caso constatada situação que impeça o regular uso do bem ou verificadas divergências entre as condições em que foi realizada a entrega e aquelas previamente observadas na fase preparatória da contratação, sem ônus para o Locatário. Durante o período em que o Locador estiver executando os reparos, caso seja inviável a ocupação pelo Locatário, não serão devidos os aluguers.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente**, contados do recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, em valor proporcional ao período de vigência contratual, caso esta se inicie ou se encerre em data diversa do primeiro ou último dia do mês, respectivamente.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal, recibo ou documento equivalente emitido não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato e da nota de empenho; 3) descrição do imóvel locado; 4) período da locação; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - Na ocasião do pagamento deverá ser apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:
a) 07 Secretaria Municipal Educação e Cultura 07.01 Departamento Administrativo 121220095.2.389000 Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao e Cultura- 3.3.90.39.10.00.00 LOCACAO DE IMOVEIS – Fonte 104 – Ação 2389 – Despesa 25299 – Desdobramento 31231.

CLÁUSULA SEXTA -PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com a Lei 14133/21.

II - Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (vícios ocultos).

VI - Fornecer ao locatário recibo discriminando das importâncias pagas na locação, vedada a quitação genérica.

VII - Promover reparos e adotar as medidas necessárias em caso de quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, incluindo mas não restrito a acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, hipótese em que o locatário estará isento de responsabilidades.

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos do prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de uma cópia ao locatário.

IX - **Realizar reparos estruturais** e obras urgentes para solucionar problemas estruturais, como infiltrações, problemas elétricos ou hidráulicos

X - Responsabilizar-se pelas manutenções que envolvam a estrutura do imóvel, caso necessário.

XI - Pagar as eventuais despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel.

XII - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente.

XIII - Em nenhuma hipótese, a Administração indenizará o locador por danos causados na mobília deixada pelo proprietário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II - O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Realizar pontualmente o pagamento do aluguel e os encargos da locação, inclusive as despesas ordinárias de condomínio, no prazo estipulado.

II - Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto e internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens durante a vigência contratual.

III - Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano–IPTU e das taxas que incidirem sobre a área privativa do imóvel locado, durante a vigência contratual.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado devendo conservá-lo como se seu fosse.

V - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

VII - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu preposto, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no

art. 27 da Lei Federal nº 8.245/911.

- IX** - Cumprir integralmente os regulamentos internos relacionados à gestão e fiscalização contratual.
- X** - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador.
- XI** - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do Locador, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas.
- XII** - Responsabilizar-se pelo transporte dos móveis e equipamentos bem como suas instalações.
- XIII** - Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- XIV** - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV-O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

V- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- A administração indica como **gestora do contrato** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII- A administração indica como **fiscais**, os seguintes servidores:

a) A administração indica como **fiscal administrativo do contrato**, a servidora Simone Baldissera, Chefe do Setor de Compras e Infraestrutura, matrícula nº 5.843-2/1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura;

b) A administração indica como **fiscal técnico do contrato**, o servidor, Clodoaldo José Inocêncio Bahls Filho, matrícula nº 11.113-9/5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações

relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) estabelece que o reajuste do aluguel pode ser feito apenas uma vez por ano e deve seguir o índice previamente definido em contrato. Neste contrato, o reajuste será feito de acordo com o índice econômico de mercado IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de janeiro de 2026.

Município de Pato Branco - Locatário

Geri Natalino Dutra - Prefeito

A ESBER HOLDING LTDA - Locadora

Adnan Esber - Representante legal

Documento assinado digitalmente

 **ADNAN ESBER**
Data: 14/01/2026 18:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4C2-48C3-12C6-9C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 12/01/2026 18:15:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C4C2-48C3-12C6-9C68>